



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.260, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Dá nova redação os artigos 12, 111 e 251, da lei municipal nº 1333, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o código tributário municipal, e dá outras providências.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 12 da Lei Municipal nº 1.333/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – Os preços dos hectares da gleba, do metro quadrado do terreno e de cada tipo de construção, bem como do valor venal dos imóveis, serão fixados e atualizados anualmente pelo Executivo, tendo como base o mês de novembro de cada exercício.*”

**Art. 2º.** O art. 111 da Lei Municipal nº 1.333/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111 – As taxas de licenças diferenciadas e o ISSQN-FIXO, em função da natureza das atividades ou ato praticado, serão calculados de conformidade com os percentuais fixados nas tabelas anexas a este código, incidentes sobre a Unidade Padrão monetário – UPM – vigente no Município, que será atualizada anualmente pela variação do IPCA-IBGE, indexador oficial do Município, tendo como base o mês de novembro de cada exercício.*”

**Art. 3º** O art. 251 da Lei Municipal nº 1.333/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 251 - Os débitos para com o Município, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 48 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pela variação do IPCA-IBGE, indexador oficial do Município.*”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Parágrafo Único.** O índice de correção será aplicado no dia de adesão do termo de parcelamento, recaindo sobre cada uma das parcelas, que serão fixas.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos  
29 dias do mês de novembro de 2016.

Luiz Affonso Trevisan.  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se em 29.11.16.

Saionara Soder,  
Sec. de Administração.